

**PROJETO DE LEI Nº 78/2025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025**

“Dispõe sobre autorização para desafetação de área de classe de bem de uso institucional para anexar a Área Verde, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus vereadores, **APROVA**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação de uma área da classe de bem de uso institucional, sendo parte de uma **ÁREA DE USO PÚBLICO APM-1B** para fins de anexar a área verde 01, situada na quadra nº 09 (nove) do Loteamento “Residencial São Paulo II”, desta Cidade, contendo a área de 7.518,10m<sup>2</sup> (sete mil, quinhentos e dezoito metros e dez décimos quadrados), medindo 118,56m (cento e dezoito metros e cinquenta e seis centímetros) de frente, 118,22m (cento e dezoito metros e vinte e dois centímetros) aos fundos, 55,87m (cinquenta e cinco metros e oitenta e sete centímetros) na lateral direita e 73,70m (setenta e três e setenta centímetros) na lateral esquerda, limitando à frente com a Av. José Junqueira de Almeida, aos fundos com Ivanoi Imolesi e outros, na lateral direita para a APM-1A e na lateral esquerda para a APM - Área Verde 01, objeto da matrícula nº 10.631, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**I** – Após a desafetação permanecerá como Área Institucional, a área de 7.151,44m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição: medindo 113,56m de frente para a Av. José Junqueira de Almeida; 113,22m de fundo para Ivanoi Imolesi e outros; 55,87m na Lateral direita para APM-1A; e 72,94m na Lateral esquerda para área a ser desafetada e anexada a Área Verde 01.

**II** – Após a desafetação, a área que será anexada a Área Verde 01, conterá a área com 366,66m<sup>2</sup>, medindo de Frente: 5,00m para Av. José Junqueira de Almeida; de Fundo: 5,00m para Ivanoi Imolesi e outros; Lateral direita: 72,94m para APM-1C; Lateral esquerda: 73,70m para APM- Área Verde 01.

**Art. 2º** A desafetação será averbada e/ou registrada à margem da matrícula nº 10.631, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Caçu/GO, a requerimento do Chefe do Poder Executivo e/ou procurador legalmente constituído.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão



por conta de dotações específicas, consignadas na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2025.

**KELSON SOUZA VILARINHO**  
Prefeito Municipal